



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas visitas dos idosos em asilos ou Instituições de Longa Permanência para Idosos e o distanciamento social de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade no contexto do surto pandêmico do vírus Sars-Cov-2.

Autora: Deputada JOICE HASSELMANN

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estatui que as instituições de longa permanência para idosos (ILPI) restrinjam as visitas aos idosos a uma única pessoa por semana e por quinze minutos; proíbe contato físico entre os visitantes e os idosos durante a pandemia de Covid-19; determina que os responsáveis pelas ILPI solicitem medidas prévias de higienização, que detalha; obriga ao uso de máscaras N-95; proíbe visita por pessoas com sintomas compatíveis com Covid-19; restringe a movimentação de todos os idosos apenas quando para exames laboratoriais, atendimento hospitalar e médico, compras de produtos de saúde e produtos alimentícios e aplicação de vacinas; estende as mesmas restrições de visitas para os demais idosos não internados em ILPI; e proíbe a visita de menores em qualquer situação.





Além desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista dos direitos da pessoa idosa e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição em tela trata de tema relevante. Restringe visitas às pessoas idosas albergadas em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), visando a protegê-las da Covid-19. Sua nobre autora, a Deputada Joice Hasselmann, deve ser louvada por sua iniciativa.

Com efeito, a epidemia de Covid-19 tem demandado atitudes drásticas para seu controle. Dentre elas, o isolamento social e as medidas de higiene mostram-se efetivamente essenciais para seu controle, juntamente com a vacinação em massa da população. Assim, medidas de distanciamento social vêm sendo defendidas desde o início da pandemia e continuam necessárias, mesmo entre os já imunizados.





No entanto, devemos ponderar que este projeto de lei foi apresentado ainda em março de 2020, no primeiro momento da pandemia. Àquela época ainda muito pouco se sabia sobre a Covid-19 e não havia nenhuma perspectiva de vacina ou tratamento. Assim, a radicalidade das medidas propostas se mostrava plenamente justificável.

A situação ainda se mantém grave nos dias de hoje, mas com algumas diferenças. Grande parte da população idosa já foi ou está sendo vacinada. Além disso, começam a surgir opções viáveis de tratamento. No novo contexto, parece-nos que algumas das medidas propostas já não se justificariam.

De fato, mesmo que as medidas de isolamento continuem fundamentais para resguardar as pessoas idosas, residentes ou não em ILPI, alguma flexibilização já pode ser aceita. Aquelas que já completaram o esquema vacinal, por exemplo, talvez não necessitem ficar em isolamento total, já podem receber visitas de seus familiares.

Ademais, há que se ponderar que o isolamento radical por período tão extenso geraria sofrimento não desprezível tanto para o idoso quanto para sua família e amigos. É necessário que também a saúde psíquica seja preservada. Claro que sempre sendo preservadas as inquestionáveis medidas de higiene, como a utilização de máscaras e higienização das mãos.

Cumpra ainda lembrar que, em 15 de julho de 2021, li neste Plenário uma primeira versão do meu Parecer. À ocasião, a insigne Deputada Leandre, após discutir a matéria, solicitou vista e apresentou várias sugestões relevantes e que em muito aperfeiçoam o substitutivo que apresentaremos ao final. Agradecemos muito sua precisa contribuição.

A nobre Colega ponderou ser de melhor alvitre que a nova lei não se restrinja apenas à realidade atual da Covid-19, mas que se perpetue dentro da nova cultura que já brota da pandemia. Com efeito, os especialistas vêm alertando com frequência sobre a probabilidade de que novas pandemias surjam ao longo dos próximos anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Nesse contexto, elaboramos substitutivo que visa a albergar qualquer nova possível epidemia, bem como a perenizar os saudáveis hábitos de higiene que incorporamos à nossa nova rotina.

Diante do exposto, o **Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 971, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-12783

Apresentação: 20/08/2021 13:56 - CÍDOSO
PRL 2 CÍDOSO => PL 971/2020

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210490259900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

CD210490259900
exEdit



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 971, DE 2020

Dispõe sobre as medidas de higiene que deverão ser adotadas durante a visitação em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de higiene que deverão ser adotadas durante a visitação em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Art. 2º Durante a visitação aos seus residentes, as Instituições de Longa Permanência para Idosos adotarão as seguintes medidas:

- I – evitar aglomeração de pessoas;
- II – exigir que visitantes e residentes respeitem as medidas de higiene preconizadas pelas autoridades sanitárias;
- III – verificar a temperatura de visitantes e residentes e impedir a visita em caso de alteração;
- IV – impedir a entrada de pessoas com sintomas gripais em suas instalações.

Parágrafo único. Em caso de impedimento à visitação, será promovido o contato virtual entre os residentes e seus familiares ou amigos, obedecidos os protocolos de higienização dos equipamentos utilizados.

Art. 3º Na hipótese de Emergência em saúde pública de importância nacional (Espin) em decorrência da infecção humana, as Instituições de Longa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Apresentação: 20/08/2021 13:56 - CÍDOSO
PRL 2 CÍDOSO => PL 971/2020

PRL n.2

Permanência para Idosos adotarão, além das medidas descritas no art. 2º desta Lei, os demais procedimentos impostos pelo poder público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-12783



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210490259900>
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

